



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.498/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “ABRIL LARANJA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Charles Miranda Medeiros

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, o “**Abril Laranja**”, mês de prevenção da crueldade contra os animais.
- Art. 2º-** O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Alta Floresta a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.
- Art. 3º** No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:
- I – alertar e promover debates sobre o tema;
 - II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
 - III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 13 de junho de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal